

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 939, de 15 de fevereiro de 1968.

DECLARA DIAS FERIADOS NO MUNICÍPIO.

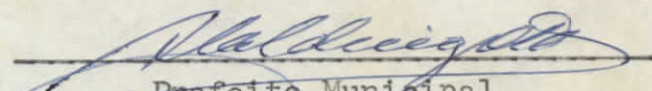
A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

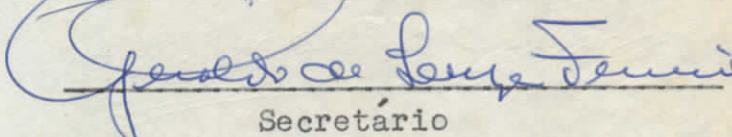
Art. 1º - Ficam declarados feriados neste Município de Guanhães, de conformidade com o Decreto-lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, os seguintes:

- a) - SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO.
- b) - CORPUS CHRISTI.
- c) - ASSUNÇÃO DE NOSSA SENHORA (15 de agosto).
- d) - DIA DO MUNICÍPIO (25 de outubro).

§ único - Fica revogada a Lei Nº 902, de 28 de fevereiro de 1967, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 15 de fevereiro de 1968.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUA NHÃES

LEI Nº 940, de 21 de março de 1968.

INSTALAÇÃO DO NOVO SERVIÇO DE ÁGUA À  
CIDADE.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte  
lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a  
abrir crédito especial de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros no-  
vos) para atender exigências do DENERU na aquisição de tubulação da  
rede distribuidora de água à Cidade, correspondente a 50% (cinquenta  
por cento) do encargo total.

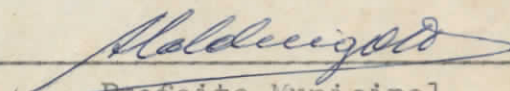
Art. 2º - Fica do mesmo modo autorizado a abrir o  
crédito especial de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), des-  
tinado a atender os serviços de mão de obra do assentamento da mesma  
rede.

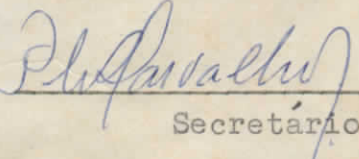
Art. 3º - Para fazer face às despesas com a execução  
da conclusão e instalação da obra, fica elevada a taxa d'água para 5%  
(cinco por cento) mensal, correspondente ao salário mínimo vigente  
na região, conforme parecer do DENERU.

Parágrafo único - A taxa de água será devida pelos  
contribuintes de penas, a partir da data da distribuição na Cidade,  
do precioso líquido.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, es-  
ta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhões, em 21 de março de 1968.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretário